# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 1.528/ de 04 de março de 1.988

SÍMULA: Dispõe sobre doação de terreno à MADEIREIRA CIPRESTE LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MADEIREIRA CIPRESTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Apucarana-Pr., à Rua Apucarana s/n, inscrita no CGC/MF sob nº 79.328.886/0001-57, uma área de terras medindo 4.592,20m2, a ser denominada lote 132/A-9, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando' em um marco de madeira cravado ao lado da estrada velha Arapongas/Apucarana, segue confrontando com os lotes nºs 132/A-8 e 132/A-7, no rumo SE 80º 00' NW, medindo 112,00 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A, no rumo SW 10º 00' NE, medindo 40,00 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando ainda com o mesmo lote, no rumo NW 80º 00' SE, medindo 112,38 m., até um outro marco cravado ao lado da estrada velha acima referida; e, finalmente deste ponto, confrontando com a referida estrada no rumo NE 17º 15' SW, medindo 40,32 m., até o ponto de partida", destacado do lote nº 132/A, matriculado sob nº 2.757, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria uma área de 700 m2, sendo de imediato, 400 m2 e o restante em 24 (vinte e quatro) meses;

b) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Segue...

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contato a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias proventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de março de 1.988.

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DA/Nefm.*

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna da Cidade
Em 11/03/1988
FUNCIONÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.528, de 04 de março de 1.988

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à MADEIREIRA CIPRESTE LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MADEIREIRA CIPRESTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Apucarana-Pr., à Rua Apucarana s/n, inscrita no CGC/MF sob nº 79.328.886/0001-57, uma área de terras medindo 4.592,20m2, a ser denominada lote 132/A-9, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando' em um marco de madeira cravado ao lado da estrada velha Arapongas/Apucarana, segue confrontando com os lotes nºs 132/A-8 e 132/A-7, no rumo SE 80º 00' NW, medindo 112,00 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A, no rumo SW 10º 00' NE, medindo 40,00 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando ainda com o mesmo lote, no rumo NW 80º 00' SE, medindo 112,28 m., até um outro marco cravado ao lado da estrada velha acima referida; e, finalmente deste ponto, confrontando com a referida estrada no rumo NE 17º 15' SW, medindo 40,32 m., até o ponto de partida", destacado do lote nº 132/A, matriculado sob nº 2.757, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria uma área de 700 m2, sendo de imediato, 400 m2 e o restante em 24 (vinte e quatro) meses;

b) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contato a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias proventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária' de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de março de 1.988.

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna da cidade
Em 11 / março / 19 88
FUNCIONÁRIO